



A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448147/2020

CONTRARRAZOES DE RECURSO

Gráfica do Preto Ltda – Me, CNPJ 03.750.414/0001-26 com sede na Av. Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação vem responder ao Recurso administrativo interposto pela concorrente LL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SANEAMENTO EIRELI, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

DOS FATOS

Em data de 22/02/2021 ocorreu o pregão já referenciado que tinha como objeto: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de dispenser de álcool líquido 70% em formato de totem, automático e com medidor de temperatura”.

Na data da sessão, após a etapa de lances houve o pedido de desclassificação do primeiro colocado, nos tornando arrematantes da licitação. Assim, após uma análise bem minuciosa de nossos documentos, o órgão optou por nos declarar habilitados na licitação em apreço.

No intuito de tumultuar a licitação a empresa LL COMERCIAL intencionou recurso, alegando que “Manifestamos a intenção de recurso, uma vez que o licitante não atende as especificações técnicas do edital. Não identificou em sua proposta a marca do produto. Na proposta apresentou tão-somente a descrição do termômetro. O item não contém KIT ENERGIA e KIT WI-FI com banco de dados de acordo com as especificações exigidas em Edital. Não foi apresentado catálogo/ficha técnica/manual. As razões serão apresentadas detalhadamente no Recurso”

Primeiramente é oportuno informar que o recurso da recorrente não merece prosperar, pois, se trata apenas de um inconformismo de uma empresa ao qual não detinha do menor valor, na verdade, a empresa nem ao menos se deu ao trabalho de chegar **ao valor estimado** da licitação, e mesmo assim se acha no direito de tumultuar a sessão.

Ainda temos o fato de que a empresa apresentou razões recursais totalmente diferentes das inseridas na plataforma, ou seja, em sua peça recursal alegou inúmeras **situações de forma adicional, e que, portanto, estão preclusas de análise**, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.440/2007-Plenário.

Ora, é evidente que a empresa recorrente tenta induzir o órgão ao erro, haja vista, que em



nenhum momento fugimos ou apresentamos algo diferente do exigido no edital, pelo contrário está exatamente de acordo com as cláusulas editalícias e principalmente ainda ofertamos o menor valor. Assim, abaixo estaremos debatendo ponto por ponto ao qual a empresa de forma indevida se posicionou.

A- SÍNTESE DOS PONTOS ALEGADOS PELA EMPRESA LL COMERCIAL

Em síntese a empresa alegou que:

- Não atendemos as especificações técnicas;
- Nossos atestados são incompatíveis;
- Que a memória de cálculo por nós apresentada se encontra muito abaixo do mercado;
- Os produtos devem ser de acordo com o totem zero tok;
- Se faz necessário que seja realizada diligência;

Vejam que em nada se assemelham com as intenções inseridas no sistema do comprasnet, que abaixo foram expostas:

- Não identificou em sua proposta a marca do produto.
- Na proposta apresentou tão-somente a descrição do termômetro.
- O item não contém KIT ENERGIA e KIT WI-FI com banco de dados de acordo com as especificações exigidas em Edital.
- Não foi apresentado catálogo/ficha técnica/manual.

Logo, nem ao menos deveriam ser analisadas. Mas ainda assim, nos vemos na obrigação de debater cada ponto alegado pela empresa.

B- DO TUMULTO OCASIONADO PELA EMPRESA

Antes de adentrarmos ao mérito do recurso, precisamos levar o seguinte ponto em consideração. A empresa em vários trechos de seu recurso alega que nem ao menos consegue chegar ao valor estimado do órgão, e até mesmo parece que está fazendo um favor ao órgão no momento em que informa que “ Quanto ao 4º colocado, nossa posição, informamos que, em que pese termos até possível prejuízo no fornecimento ofertando o item pelo valor de R\$ 4.200,00, podemos fornecer o objeto nesse valor. ”.



O edital é bem claro no item 9.2 quando diz que se a empresa não chegar ao valor estimado pelo órgão será desclassificada” 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. “

Assim, é evidente que se a empresa nem ao menos quer chegar a estimativa do órgão, seu intuito só pode ser um: TUMULTAR O CERTAME! O art. 5º da referida Lei diz o seguinte:

Art. 5º. Constituem atos lesivos (...):

IV – no tocante a licitações e contratos:

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Portanto, se a empresa detinha conhecimento do valor estimado, e sabia que não seria possível chegar a estimativa, nem ao menos deveria ter participado da licitação.

C- DO NÃO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Vejamos abaixo alguns dos apontamentos da empresa LL COMERCIO, bem como, nossas justificativas:

A EMPREGA ALEGA: “Isto porque, em um primeiro momento, o licitante sequer anexou a descrição técnica do produto. Após vossa convocação, o mesmo acrescentou a descrição somente do termômetro na proposta. Sendo que sobre este ainda consta: “pode ser fixo em parede com parafusos, colado ou utilizado sobre tripé”.

RESPOSTA: A descrição está em nossa proposta de preços exatamente igual o edital.

A EMPREGA ALEGA: “A Administração que irá instalar o termômetro? “

RESPOSTA: O edital prevê que toda execução será empresa, portanto, é óbvio que não será o órgão.

A EMPREGA ALEGA: “E ainda, não apresentou a descrição do TOTEM, DO DISPENSER PULVERIZADOR, DO KIT ENERGIA e sequer do KIT WIFI com banco de dados (ambos com grande



relevância financeira no produto).”

RESPOSTA: A descrição está em nossa proposta de preços exatamente igual o edital.

A EMPREGA ALEGA: “Ademais, o FOLDER APRESENTADO NÃO POSSUI ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TOTEM. QUESTIONA-SE: QUAIS SUAS MEDIDAS? QUAL SUA CAPACIDADE? COMO FUNCIONA SEU KIT ENERGIA? QUAL A CAPACIDADE DE HIGIENIZAÇÃO POR CARGA? COMO SÃO OS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS? ”

RESPOSTA: Todos os totens que vamos oferecer são exatamente o que está previsto no edital. Portanto, o folder tem caráter ilustrativo, porém é entregue o que está no edital.

Agora vejamos a descrição do material solicitado no edital:

“ITEM 1 - TOTEM DISPENSER PARA ÁLCOOL 70% ° LÍQUIDO COM SENSOR DE PROXIMIDADE AUTOMÁTICO E VERIFICADOR DE TEMPERATURA COM SENSOR AUTOMÁTICO, QUE MEDE A TEMPERATURA À UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10-30 CM, COM SINALIZAÇÃO VISUAL E SONORA NO ACIONAMENTO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 110/220 VOLTS, COM KIT: PARA FALTA DE ENERGIA, O TOTEM DEVE TER NO MÍNIMO 1,50 METROS DE ALTURA, 0,30 METROS DE LARGURA E 0,10 METROS DE PROFUNDIDADE, O DISPENSER DO ÁLCOOL DEVERÁ ESTAR NA ALTURA MÁXIMA DE 1,10 METRO, FACILITANDO O ACESSO, DEVE TER AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 15.000 HIGIENIZAÇÕES POR ABASTECIMENTO (RESERVATÓRIO COMPLETO), DEVE TER ESPAÇO PARA LOGOMARCA E/OU DIVULGAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO SOLICITANTE DE NO MÍNIMO 0,25 M²; O GABINETE DEVE SER FEITO EM AÇO CARBONO EM CHAPA GALVANIZADA COM TEXTURA MÍNIMA DE 0,80 E COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSSIVO, NA COR BRANCA.”

A empresa alega que não inserimos catálogo/ficha técnica/manual no momento de cadastro da proposta. Ocorre que, esse documento a todo momento se encontrava presente, e, portanto, em uma simples diligência ao site é possível comprovar o que estamos afirmando.



Com base nos questionamentos apresentados pela empresa, temos as seguintes respostas:

- QUAIS SUAS MEDIDAS? Conforme edital;
- QUAL SUA CAPACIDADE? Conforme edital;
- COMO FUNCIONA SEU KIT ENERGIA? Conforme edital;
- QUAL A CAPACIDADE DE HIGIENIZAÇÃO POR CARGA? Conforme edital;
- COMO SÃO OS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS? Conforme edital;

Isso significa que quando concordamos com as cláusulas editalícias, conforme informação inserida na proposta e reforçada no anexo de declarações, quer dizer que vamos entregar tudo de acordo com que estiver estipulado no edital. E é evidente que se não entregarmos, podemos vir a ser penalizados por este motivo, então não será a empresa que vai dizer se estamos ou não de acordo com o edital, mas sim, o órgão, e não será no momento de análise dos documentos de habilitação, mas sim, após todos os produtos serem entregues.

A empresa questiona acerca dos produtos por nós entregues a Secretária municipal de Fazenda, assim no que tange a essa alegação: em anexo a esta peça esta a nota fiscal que comprova a entrega de produto específico como o do edital, também nos propomos a enviar pessoalmente a SES o totem qual confeccionamos para a Secretaria de Fazenda (se entenderem necessário), a fim de que todas as possíveis dúvidas sejam supridas.

C- DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA INCOMPATÍVEIS

Vejamos o que diz o edital acerca dos atestados:

“10.7.10.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.”

O edital é bem claro quando diz que os atestados devem ser COMPATIVÉIS, e não IDENTICOS ao que está sendo exigido no instrumento convocatório, até porque se pedisse assim, o órgão estaria agindo na ilegalidade, já que a lei 8666/93 não prevê atestado específico, conforme podemos comprovar abaixo:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

Nesse mesmo sentido é o posicionamento do TCU:

“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” Acórdão 1.140/2005-Plenário.”

Portanto, o órgão apenas pede comprovação de que o atestado era compatível com o objeto, e após tantos atestados apresentados, acreditamos que não resta mais dúvida acerca da nossa capacidade de execução do objeto licitado.

Ainda a empresa talvez por falta de atenção diz que nossos atestados são de álcool em gel, quando está claro que são de totem de álcool em gel.

D- DA MEMÓRIA DE CALCULO

A empresa chega a alegar que o órgão pode estar levando “gato por lebre”, pois, diz que os componentes do TOTEM ofertados não atendem ao edital, bem como, que o preço por nós apresentado se encontra inexecuível.

Primeiramente, queremos deixar claro que não se trata de uma empresa aventureira no mercado, pelo contrário, lidamos diariamente com licitações de aquisições de totem de álcool em gel por pedal ou automático, e em nenhuma delas contamos a ilustre presença da empresa recorrente, o que causa tamanha estranheza!

Infelizmente não temos culpa se a empresa recorrente cota seus produtos com fornecedores que vendem os materiais com valores elevados. Assim, não podemos ser penalizados pelo fato deles não conseguirem nem ao menos chegar ao valor estimado do órgão.

Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexecuibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas.

"5.1) A distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao



contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória, isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)

7) A natureza das regras dos 1º e 2º.

Por tudo o que se disse, as regras contidas no 1º autorizam mera presunção relativa de inexecutabilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base. Uma formulação hipotética evidencia os riscos produzidos através da inovação legislativa.

Suponha-se que diversos licitantes tenham (indevida e reprovavelmente) realizado composição para obter vitória em uma licitação. Poderiam valer-se da regra do 1º para obter uma fórmula destinada a excluir outros licitantes. Fariam o seguinte: produziram a participação de inúmeros licitantes, todos com propostas próximas do valor orçado. Isso permitiria presumir que o limite da inexecutabilidade passaria a ser de 70% do referido valor. Logo, os licitantes cartelizados formulariam propostas próximas a isso. Todos os que tivessem propostas menores seriam excluídos do certame.

Como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.



Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.

Por outro lado, é perfeitamente possível que a Administração desclassifique como inexecutável proposta de valor superior a 70% do valor orçado. Isso dependerá das circunstâncias, dos preços de mercado, do tipo de objeto. Em determinados setores, a elevada competição faz com que as margens de lucro sejam extremamente reduzidas e muito menores do que a regra do 1º induz. Nesse caso, o ônus é da Administração, a quem caberá expor os fundamentos da decisão de desclassificação.

Por outro lado, as regras dos 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos. " (ob. cit., pp. 601/610, grifou-se)

Infere-se, portanto, que a presunção de inexecutabilidade, prevista no art. 48, II e 1º, a e b, da Lei 8.666/93, deve ser considerada de caráter relativo, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta (a quem incumbe o ônus probatório), de que esta é de valor reduzido, mas executável. Assim, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública pode ser considerada executável, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.

Insta salientar que em anexo a essa peça, se encontra a planilha de executabilidade, comprovando que nossos produtos além de atender ao que é exigido pelo órgão, ainda nos retorna um lucro considerável.

E- DO TOTEM ZERO TOK

A empresa tem o discurso tão bizarro, que em suas razões recursais solicita que o órgão utilize como referência a ficha técnica por eles apresentado (como se eles fossem o comprador ou um assessor as SES). Normalmente as empresas que tem que se adequar ao que é exigido no edital, mas no caso em apreço a empresa quer que o órgão se adeque ao material por ele fornecido, isso só pode ser cômico?!

Assim, esse ponto nem ao menos merece ser levado em consideração, ora que, devemos



seguir as cláusulas editalícias, e não aos catálogos dos concorrentes.

F- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos uma leve percepção que a empresa Recorrente gostaria que o edital contivesse as regras que eles entendem ser pertinentes, e não a Administração Pública, porém, pelo seu claro amadorismo em licitação, talvez não o sabia que a única forma de alterar o edital é através de uma peça jurídica que vem antes da licitação acontecer, conhecida por IMPUGNAÇÃO, pois, agora, em sede de habilitação, não se altera, nem diminui, nem se adiciona regras ao edital, simplesmente as cumpre.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados, deixando consolidada a idoneidade da empresa Gráfica do Preto Ltda – Me, onde após ofertar o melhor preço, e documentalmente comprovar estar apta ao fornecimento, além de terem cumprido integralmente com o edital, nada mais se tem a pedir, se não, o julgamento do recurso apresentado como TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a empresa Gráfica do Preto Ltda – Me devidamente habilitada.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2021.

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

CPF Nº 702.949.25104

PROPRIETÁRIO



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Recurso Administrativo - PE 07/2021 - SES MT - Inf 219 - Preto

1 mensagem

Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

2 de março de 2021 17:58

Para: pregao02@ses.mt.gov.br, priscila consani <juridicos.mep@gmail.com>, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Boa tarde!
Prezados,

Segue em anexo Recurso Administrativo da empresa Gráfica do Preto Ltda – Me, CNPJ 03.750.414/0001-26 acerca do pregão eletrônico de nº 07/2021.

Ressaltamos que já anexamos na plataforma, mas também estamos enviando por aqui a fim de comprovar os fatos alegados em nossa peça de defesa.

Peço por gentileza que confirmem o recebimento.

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

[Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa](#)

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9915-0373

5 anexos **Contrarrrazões de Recurso - Preto - SES MT - produto de acordo com o cotado no edital.pdf**
271K **2 - Documentos dos Sócios - GRÁFICA DO PRETO.pdf**
1372K **1 - Contrato Social - PRETO.pdf**
1321K **MUNICIPIO CUIABA_ NF2731.pdf**
75K **Totens entregues.pdf**
99K

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448147/2020

CONTRARRAZOES DE RECURSO

Gráfica do Preto Ltda – Me, CNPJ 03.750.414/0001-26 com sede na Av. Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação vem responder ao Recurso administrativo interposto pela concorrente LL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SANEAMENTO EIRELI, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

DOS FATOS

Em data de 22/02/2021 ocorreu o pregão já referenciado que tinha como objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de dispenser de álcool líquido 70% em formato de totem, automático e com medidor de temperatura".

Na data da sessão, após a etapa de lances houve o pedido de desclassificação do primeiro colocado, nos tornando arrematantes da licitação. Assim, após uma análise bem minuciosa de nossos documentos, o órgão optou por nos declarar habilitados na licitação em apreço.

No intuito de tumultuar a licitação a empresa LL COMERCIAL intencionou recurso, alegando que "Manifestamos a intenção de recurso, uma vez que o licitante não atende as especificações técnicas do edital. Não identificou em sua proposta a marca do produto. Na proposta apresentou tão-somente a descrição do termômetro. O item não contém KIT ENERGIA e KIT WI-FI com banco de dados de acordo com as especificações exigidas em Edital. Não foi apresentado catálogo/ficha técnica/manual. As razões serão apresentadas detalhadamente no Recurso"

Primeiramente é oportuno informar que o recurso da recorrente não merece prosperar, pois, se trata apenas de um inconformismo de uma empresa ao qual não detinha do menor valor, na verdade, a empresa nem ao menos se deu ao trabalho de chegar ao valor estimado da licitação, e mesmo assim se acha no direito de tumultuar a sessão.

Ainda temos o fato de que a empresa apresentou razões recursais totalmente diferentes das inseridas na plataforma, ou seja, em sua peça recursal alegou inúmeras situações de forma adicional, e que, portanto, estão preclusas de análise, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.440/2007-Plenário.

Ora, é evidente que a empresa recorrente tenta induzir o órgão ao erro, haja vista, que em nenhum momento fugimos ou apresentamos algo diferente do exigido no edital, pelo contrário está exatamente de acordo com as cláusulas editalícias e principalmente ainda ofertamos o menor valor. Assim, abaixo estaremos debatendo ponto por ponto ao qual a empresa de forma indevida se posicionou.

A- SÍNTESE DOS PONTOS ALEGADOS PELA EMPRESA LL COMERCIAL

Em síntese a empresa alegou que:

- Não atendemos as especificações técnicas;
- Nossos atestados são incompatíveis;
- Que a memória de cálculo por nós apresentada se encontra muito abaixo do mercado;
- Os produtos devem ser de acordo com o totem zero tok;
- Se faz necessário que seja realizada diligência;

Vejam que em nada se assemelham com as intenções inseridas no sistema do compasnet, que abaixo foram expostas:

- Não identificou em sua proposta a marca do produto.
- Na proposta apresentou tão-somente a descrição do termômetro.
- O item não contém KIT ENERGIA e KIT WI-FI com banco de dados de acordo com as especificações exigidas em Edital.
- Não foi apresentado catálogo/ficha técnica/manual.

Logo, nem ao menos deveriam ser analisadas. Mas ainda assim, nos vemos na obrigação de debater cada ponto alegado pela empresa.

B- DO TUMULTO OCASIONADO PELA EMPRESA

Antes de adentrarmos ao mérito do recurso, precisamos levar o seguinte ponto em consideração. A empresa em vários trechos de seu recurso alega que nem ao menos consegue chegar ao valor estimado do órgão, e até mesmo parece que está fazendo um favor ao órgão no momento em que informa que " Quanto ao 4º colocado, nossa posição, informamos que, em que pese termos até possível prejuízo no fornecimento ofertando o item pelo valor de R\$ 4.200,00, podemos fornecer o objeto nesse valor. "

O edital é bem claro no item 9.2 quando diz que se a empresa não chegar ao valor estimado pelo órgão será desclassificada" 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço

máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. "

Assim, é evidente que se a empresa nem ao menos quer chegar a estimativa do órgão, seu intuito só pode ser um: TUMULTAR O CERTAME! O art. 5º da referida Lei diz o seguinte:

Art. 5º. Constituem atos lesivos (...):

IV – no tocante a licitações e contratos:

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Portanto, se a empresa detinha conhecimento do valor estimado, e sabia que não seria possível chegar a estimativa, nem ao menos deveria ter participado da licitação.

C- DO NÃO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Vejamos abaixo alguns dos apontamentos da empresa LL COMERCIO, bem como, nossas justificativas:

A EMPREGA ALEGA: "Isto porque, em um primeiro momento, o licitante sequer anexou a descrição técnica do produto. Após vossa convocação, o mesmo acrescentou a descrição somente do termômetro na proposta. Sendo que sobre este ainda consta: "pode ser fixo em parede com parafusos, colado ou utilizado sobre tripé".

RESPOSTA: A descrição está em nossa proposta de preços exatamente igual o edital.

A EMPREGA ALEGA: "A Administração que irá instalar o termômetro? "

RESPOSTA: O edital prevê que toda execução será empresa, portanto, é obvio que não será o órgão.

A EMPREGA ALEGA: "E ainda, não apresentou a descrição do TOTEM, DO DISPENSER PULVERIZADOR, DO KIT ENERGIA e sequer do KIT WIFI com banco de dados (ambos com grande relevância financeira no produto)."

RESPOSTA: A descrição está em nossa proposta de preços exatamente igual o edital.

A EMPREGA ALEGA: "Ademais, o FOLDER APRESENTADO NÃO POSSUI ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TOTEM. QUESTIONA-SE: QUAIS SUAS MEDIDAS? QUAL SUA CAPACIDADE? COMO FUNCIONA SEU KIT ENERGIA? QUAL A CAPACIDADE DE HIGIENIZAÇÃO POR CARGA? COMO SÃO OS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS? "

RESPOSTA: Todos os totens que vamos oferecer são exatamente o que está previsto no edital. Portanto, o folder tem caráter ilustrativo, porém é entregue o que está no edital.

Agora vejamos a descrição do material solicitado no edital:

"ITEM 1 - TOTEM DISPENSER PARA ÁLCOOL 70% ° LÍQUIDO COM SENSOR DE PROXIMIDADE AUTOMÁTICO E VERIFICADOR DE TEMPERATURA COM SENSOR AUTOMÁTICO, QUE MEDE A TEMPERATURA À UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10-30 CM, COM SINALIZAÇÃO VISUAL E SONORA NO ACIONAMENTO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 110/220 VOLTS, COM KIT: PARA FALTA DE ENERGIA, O TOTEM DEVE TER NO MÍNIMO 1,50 METROS DE ALTURA, 0,30 METROS DE LARGURA E 0,10 METROS DE PROFUNDIDADE, O DISPENSER DO ÁLCOOL DEVERÁ ESTAR NA ALTURA MÁXIMA DE 1,10 METRO, FACILITANDO O ACESSO, DEVE TER AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 15.000 HIGIENIZAÇÕES POR ABASTECIMENTO (RESERVATÓRIO COMPLETO), DEVE TER ESPAÇO PARA LOGOMARCA E/OU DIVULGAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO SOLICITANTE DE NO MÍNIMO 0,25 M²; O GABINETE DEVE SER FEITO EM AÇO CARBONO EM CHAPA GALVANIZADA COM TEXTURA MÍNIMA DE 0,80 E COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSSIVO, NA COR BRANCA."

A empresa alega que não inserimos catálogo/ficha técnica/manual no momento de cadastro da proposta. Ocorre que, esse documento a todo momento se encontrava presente, e, portanto, em uma simples diligência ao site é possível comprovar o que estamos afirmando.

Com base nos questionamentos apresentados pela empresa, temos as seguintes respostas:

- QUAIS SUAS MEDIDAS? Conforme edital;
- QUAL SUA CAPACIDADE? Conforme edital;
- COMO FUNCIONA SEU KIT ENERGIA? Conforme edital;
- QUAL A CAPACIDADE DE HIGIENIZAÇÃO POR CARGA? Conforme edital;
- COMO SÃO OS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS? Conforme edital;

Isso significa que quando concordamos com as cláusulas editalícias, conforme informação inserida na proposta e reforçada no anexo de declarações, quer dizer que vamos entregar tudo de acordo com que estiver estipulado no edital. E é evidente que se não entregarmos, podemos vir a ser penalizados por este motivo, então não será a empresa que vai dizer se estamos ou não de acordo com o edital, mas sim, o órgão, e não será no momento de análise dos documentos de habilitação, mas sim, após todos os produtos serem entregues.

A empresa questiona acerca dos produtos por nós entregues a Secretária municipal de Fazenda, assim no que tange a essa alegação: em anexo a esta peça esta a nota fiscal que comprova a entrega de produto específico como o do edital, também nos propomos a enviar pessoalmente a SES o totem qual confeccionamos para a Secretaria de Fazenda (se entenderem necessário), a fim de que todas as possíveis dúvidas sejam supridas.

C- DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA INCOMPATÍVEIS

Vejamos o que diz o edital acerca dos atestados:

"10.7.10.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório."

O edital é bem claro quando diz que os atestados devem ser COMPATÍVEIS, e não IDENTICOS ao que está sendo exigido no instrumento convocatório, até porque se pedisse assim, o órgão estaria agindo na ilegalidade, já que a

lei 8666/93 não prevê atestado específico, conforme podemos comprovar abaixo:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Nesse mesmo sentido é o posicionamento do TCU:

"[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário."

Portanto, o órgão apenas pede comprovação de que o atestado era compatível com o objeto, e após tantos atestados apresentados, acreditamos que não resta mais dúvida acerca da nossa capacidade de execução do objeto licitado.

Ainda a empresa talvez por falta de atenção diz que nossos atestados são de álcool em gel, quando está claro que são de totem de álcool em gel.

D- DA MEMÓRIA DE CALCULO

A empresa chega a alegar que o órgão pode estar levando "gato por lebre", pois, diz que os componentes do TOTEM ofertados não atendem ao edital, bem como, que o preço por nós apresentado se encontra inexecutável. Primeiramente, queremos deixar claro que não se trata de uma empresa aventureira no mercado, pelo contrário, lidamos diariamente com licitações de aquisições de totem de álcool em gel por pedal ou automático, e em nenhuma delas contamos a ilustre presença da empresa recorrente, o que causa tamanha estranheza!

Infelizmente não temos culpa se a empresa recorrente cota seus produtos com fornecedores que vendem os materiais com valores elevados. Assim, não podemos ser penalizados pelo fato deles não conseguirem nem ao menos chegar ao valor estimado do órgão.

Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade das suas propostas.

"5.1) A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjética) e relativa (objetiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória, isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)

7) A natureza das regras dos 1º e 2º.

Por tudo o que se disse, as regras contidas no 1º autorizam mera presunção relativa de inexecutabilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base. Uma formulação hipotética evidencia os riscos produzidos através da inovação legislativa.

Suponha-se que diversos licitantes tenham (indevida e reprovavelmente) realizado composição para obter vitória em uma licitação. Poderiam valer-se da regra do 1º para obter uma fórmula destinada a excluir outros licitantes. Fariam o seguinte: produziram a participação de inúmeros licitantes, todos com propostas próximas do valor orçado. Isso permitiria presumir que o limite da inexecutabilidade passaria a ser de 70% do referido valor. Logo, os licitantes cartelizados formulariam propostas próximas a isso. Todos os que tivessem propostas menores seriam excluídos do certame.

Como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.

Por outro lado, é perfeitamente possível que a Administração desclassifique como inexecutável proposta de valor superior a 70% do valor orçado. Isso dependerá das circunstâncias, dos preços de mercado, do tipo de objeto. Em determinados setores, a elevada competição faz com que as margens de lucro sejam extremamente reduzidas e muito menores do que a regra do 1º induz. Nesse caso, o ônus é da Administração, a quem caberá expor os fundamentos da decisão de desclassificação.

Por outro lado, as regras dos 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos." (ob. cit., pp. 601/610, grifou-se)

Inferre-se, portanto, que a presunção de inexecutabilidade, prevista no art. 48, II e 1º, a e b, da Lei 8.666/93, deve ser considerada de caráter relativo, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta (a quem incumbe o ônus probatório), de que esta é de valor reduzido, mas executável. Assim, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública pode ser considerada executável, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.

Insta salientar que em anexo a essa peça, se encontra a planilha de executabilidade, comprovando que nossos

produtos além de atender ao que é exigido pelo órgão, ainda nos retorna um lucro considerável.

E- DO TOTEM ZERO TOK

A empresa tem o discurso tão bizarro, que em suas razões recursais solicita que o órgão utilize como referência a ficha técnica por eles apresentado (como se eles fossem o comprador ou um assessor as SES). Normalmente as empresas que tem que se adequar ao que é exigido no edital, mas no caso em apreço a empresa quer que o órgão se adeque ao material por ele fornecido, isso só pode ser cômico?!

Assim, esse ponto nem ao menos merece ser levado em consideração, ora que, devemos seguir as cláusulas editalícias, e não aos catálogos dos concorrentes.

F- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos uma leve percepção que a empresa Recorrente gostaria que o edital contivesse as regras que eles entendem ser pertinentes, e não a Administração Pública, porém, pelo seu claro amadorismo em licitação, talvez não o sabia que a única forma de alterar o edital é através de uma peça jurídica que vem antes da licitação acontecer, conhecida por IMPUGNAÇÃO, pois, agora, em sede de habilitação, não se altera, nem diminui, nem se adiciona regras ao edital, simplesmente as cumpre.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados, deixando consolidada a idoneidade da empresa Gráfica do Preto Ltda – Me, onde após ofertar o melhor preço, e documentalmente comprovar estar apta ao fornecimento, além de terem cumprido integralmente com o edital, nada mais se tem a pedir, se não, o julgamento do recurso apresentado como TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a empresa Gráfica do Preto Ltda – Me devidamente habilitada.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2021.

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO
CPF Nº 702.949.25104
PROPRIETÁRIO

Fechar



Sociedade Comercial em Constituição Comunicação para Enquadramento

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Sociedade.....**GRAFICA DO PRETO LTDA**.....

....., representada por todos os sócios que assinam abaixo, declara que:

- a) - Adotará a denominação (ou razão social) de:.....
GRAFICA DO PRETO LTDA-.....ME;
- b) - O movimento da receita bruta anual da sociedade não excederá ao limite fixado pelo art. 42 da Lei nº 8.383/91; e
- c) - A empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei nº 7.256/84, combinado com o art. 51 da Lei nº 7.713/88.

Nestes termos

P. Deferimento

Matupá MT, 13 de **Outubro** de 19**99**.....

Waldemir Ferreira de Souza

Nome do Sócio
Waldemir Ferreira de Souza

Liobina Ramos de Souza

Nome do Sócio
Liobina Ramos de Souza

Nome do Sócio



**GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Que fazem pelo presente, os abaixo assinados:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 25 de maio de 1959, natural de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, portador do CPF nº 181.143.421-53, e do RG nº 062.151 SSP/MT em 05 de março de 1981, filho de Romão F. de Souza e de Terez P. de Souza, residente e domiciliado à Rua 01, nº 09, Fundos, Centro, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000;

LIOBINA RAMOS DE SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 12 de julho de 1961, natural de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF nº 240.548.521-49, e da RG nº 291.238 SSP/MT em 15 de maio de 1981, filha de José Alves dos Santos e de Luzia Ramos dos Santos, residente e domiciliado à Rua 01, nº 09, Fundos, Centro, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000;

Resolvem pelo presente, de pleno e geral acordo, alterar o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a vigor, doravante, com a nova redação:



JUCEMAT

GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME

CNPJ: 03.750.414/0001-26

NIRE: 51.200.724.381

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 25 de maio de 1959, natural de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, portador do CPF nº 181.143.421-53, e do RG nº 062.151 SSP/MT em 05 de março de 1981, filho de Romão F. de Souza e de Terez P. de Souza, residente e domiciliado à Rua 01, nº 09, Fundos, Centro, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000;

LIOBINA RAMOS DE SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 12 de julho de 1961, natural de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, portadora do CPF nº 240.548.521-49, e da RG nº 291.238 SSP/MT em 15 de maio de 1981, filha de José Álvès do Santos e de Luzia Ramos dos Santos, residente e domiciliado à Rua 01, nº 09, Fundos, Centro, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada: **GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.724.381, por despacho em sessão de 16/11/1999, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.750.414/0001-26, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, readequar a redação dos seus atos constitutivos em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME**, e terá sede e domicílio à Rua 01, nº 09, Centro, cidade e município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep: 78525-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, com 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e
LIOBINA RAMOS DE SOUZA, com 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20030647134 em 07/01/2004. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Parágrafo Único – Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VL REAIS	PERC
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00	50%
LIOBINA RAMOS DE SOUZA	5.000	5.000,00	50%
TOTALIZANDO	10.000	10.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, FABRICAÇÃO DE CARIMBOS E ENCADERNAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 02 de outubro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais dos sócios, pertencem única e exclusivamente à sociedade, não respondendo por dívidas e nem sendo objeto de penhora por dívidas pessoais de seus sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

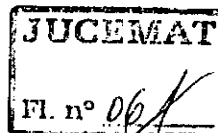
A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O administrador: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, declara, sob as penas da Lei, de que, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



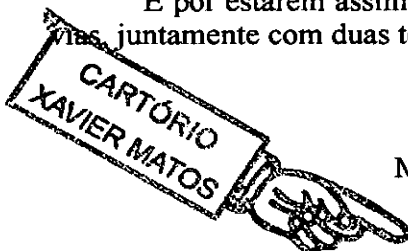
JUCEMAT



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.



Matupá – MT, 03 de dezembro de 2003.

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA



LIOBINA RAMOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

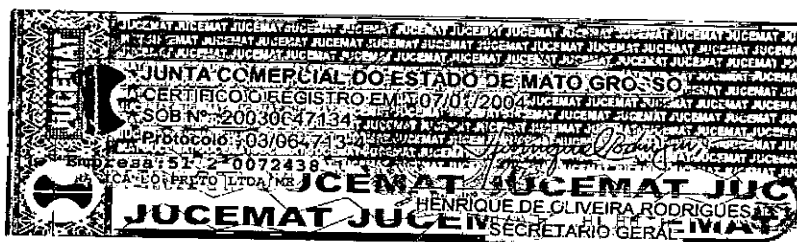
OLIVAR FRIGERI
CPF nº 298.171.291-87
RG nº 181.414 SSP/MS

ARI FRIGERI
CPF nº 312.289.501-30
RG nº 3.516.832 SSP/PR

Cartório Xavier de Matos - Coxipó - Cuiabá - MT.
Reconheço por verdadeira a firma:

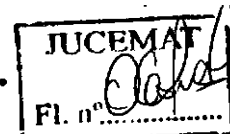
Coxipó da Ponte, 29 de 12 de 2003
Em testemunho da verdade

Dr. Antônio Xavier de Matos
Registrador
Aracy Bueno de Almeida
Eliza de Fátima Santa
Escriturantes Juramentadas
Telefone: 661-3402



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20030647134 em 07/01/2004. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 25 de maio de 1959, na cidade de Ponte Branca-MT, filho de Romão F. de Souza e Tereza P. de Souza, portador da Cédula de Identidade RG. 062.151 - SSP/MT, inscrito devidamente no CPF/MF sob o n.º 181.143.421-53, residente e domiciliado na cidade de Matupá-MT à Rua 01, n.º 09, Fundos – Centro – CEP: 78.525-000, e **LIOBINA RAMOS DE SOUZA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 12 de Julho de 1961 na cidade de Barra do Garças-MT filha de José Alves dos Santos e Luzia Ramos dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG. 291.238 SSP/MT inscrita devidamente no CPF/MF sob o n.º 240.548.521-49, residente e domiciliada na Cidade de Matupá-MT à Rua 01, n.º 09, Fundos – Centro – CEP: 78.525-000, únicos sócios da empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA. - ME**, estabelecida à Rua 01, n.º 09 – Centro, na cidade e município de Matupá-MT, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.525-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º primitivo 51.200.724.381 em 16 de Novembro de 1999, com a Primeira Alteração sob o n.º 20030647134 de 07 de Janeiro de 2004, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da sociedade é alterado para a Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida Balneário Dr. Meirelles, n.º 09 Qda. 03 – Tijucal – Setor II – CEP 78.088-010.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O endereço dos sócios é alterado para a Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Cinco, Qda. 21, Casa 25 – Altos do Coxipó – CEP: 78.088-500.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) passa a ser de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 1000 quotas no valor de R\$ 20,00 cada uma, sendo que, neste ato é integralizado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valores
Waldemir Ferreira de Souza	500	R\$ 10.000,00
Liobina Ramos de Souza	500	R\$ 10.000,00
Totalizando	1000	R\$ 20.000,00



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20070268215 em 25/04/2007. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

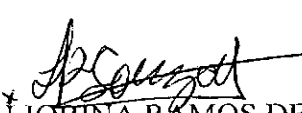
CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao Registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2007.


WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA


LIOBINA RAMOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

PEDRO PAULO DE MELLO MOREIRA
RG: 001.013.104 - SSP/MS

CLAUDETE SANTOS GODOY FERREIRA
RG: 127.067 - SSP/MS

Xavier de Matos - Coxipó - Cuiabá - MT.
Reconheço por verdadeira a firma: de Waldemir Ferreira de Souza
Coxipó da Ponte, 24 de 04 de 2007
Em testemunho da verdade [Assinatura]

Xavier de Matos - Coxipó - Cuiabá - MT.
Reconheço por verdadeira a firma: de Liobina Ramos de Souza
Coxipó da Ponte, 24 de 04 de 2007
Em testemunho da verdade [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20070268215 em 25/04/2007. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1959, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 181.143.421-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 062151, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.

LIOBINA RAMOS DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/07/1961, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 240.548.521-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0291238-4, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GRAFICA DO PRETO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200724381, com sede Av. Balneario Dr. Meirelles, 9, Quadra 3 Setor II, Tijucal Cuiabá, MT, CEP 78.088-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSORIOS; FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICAÇÃO DE GUARDA CHUVAS E SIMILARES; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSORIOS; FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; INSTALAÇÃO DE PAINES PUBLICITARIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO e RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Cuiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

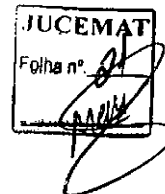
Req: 81500000256572

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

AEROPORTOS;SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFEÇÃO..

CNAE FISCAL

1813-0/99 - impressão de material para outros usos
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/99 - fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/02 - fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/01 - fabricação de guarda-chuvas e similares
3212-4/00 - fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3092-0/00 - fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
2829-1/99 - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2229-3/99 - fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação
8299-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 702.949.251-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10932097, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381

GRAFICA DO PRETO LTDA ME
Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Cuiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

Retira-se da sociedade o sócio LIOBINA RAMOS DE SOUZA, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio LIOBINA RAMOS DE SOUZA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado.
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Gulabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

SOCIOS:

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1959, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 181.143.421-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 062151, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 702.949.251-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10932097, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA CINCO, 25, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ, MT, CEP 78.088-540, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial:

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

E o nome de fantasia:

GRAFICA DO PRETO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Guiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço Av. Balneario Dr. Meirelles, 9, Quadra 3 Setor II, Tijucal Cuiabá, MT, CEP 78.088-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

Os Objetivos da sociedade são:

- 1813-0/99 - impressão de material;
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário;
- 3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 3299-0/99 - fabricação de produtos diversos;
- 3329-5/99 - instalação de equipamentos;
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários;
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 3299-0/02 - fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório;
- 3299-0/01 - fabricação de guarda-chuvas e similares;
- 3212-4/00 - fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;
- 3092-0/00 - fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios;
- 2829-1/99 - fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios;
- 2229-3/99 - fabricação de artefatos de material plástico;
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação;
- 8299-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Cuiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	% QUOTAS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	90%	90.000	90.000,00
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	10%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

- **§ ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Guiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, que **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos negócios relativos ao interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo, no entanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

§ **PRIMEIRO**. Os sócios poderão constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

§ **SEGUNDO**. O sócio outorgante, contudo, responderá integralmente pelos atos praticados pelo outorgado, inclusive com os seus bens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381
GRAFICA DO PRETO LTDA ME
Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8
Gulabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

pág. 7/11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA– DO TERMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA RETIRADA MENSAL

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO DE SOCIOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381
GRAFICA DO PRETO LTDA ME
Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Guaiabá, 26/08/2015
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 8

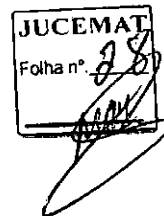


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26



Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Permanecem em vigor, todas as cláusulas do contrato original, registrado sob nº 51.200.889.879 em 18/03/2004 na JUCEMAT, e demais alterações que não colidam com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381
GRAFICA DO PRETO LTDA ME
Chancela: **996CE-8854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8**
Cuiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000256572

Página 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

Cuiabá, 21 DE JULHO DE 2015.

SÓCIOS

CARTÓRIO
XAVIER DE MATOS

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
CPF: 181.143.421-53

CARTÓRIO
XAVIER DE MATOS

LIOBINA RAMOS DE SOUZA
CPF: 240.548.521-49

CARTÓRIO
XAVIER DE MATOS

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO
CPF: 702.949.251-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/08/2015 sob nº 20159282020
Protocolo: 15/928202-0 de 11/08/2015
NIRE: 51200724381

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

Chancela: 996CE-B854E-58BE4-F907E-93DB8-3FAF7-4C31A-B54F8

Cuiabá, 26/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 10

Req: 81500000256572



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 20159282020 em 25/08/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, CPF:
 18114342153 Dou Fé *****
 APY43904 R\$ 3,00 + R\$ Selo de Controle Digital

Dist. de Cordeiro da Ponte-Cuiabá-MT, 21 de julho 2015
 Em Presença da Verdade,
 HERIK SÉRGIO MESINE SANTA-Escritor Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod. Serv. 64 Cod Ato 20
<http://www.tjmt.us.br/selos>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
 LIOBINA RAMOS DE SOUZA, CPF: 2054054852149
 Dou Fé *****
 APY43907 R\$ 5,00 + R\$ Selo de Controle Digital

Dist. de Cordeiro da Ponte-Cuiabá-MT, 21 de julho 2015
 Em Presença da Verdade,
 HERIK SÉRGIO MESINE SANTA-Escritor Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod. Serv. 64 Cod Ato 20
<http://www.tjmt.us.br/selos>

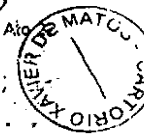


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO, CPF:
 70294925104 Dou Fé *****
 APY43910 R\$ 5,00 + R\$ Selo de Controle Digital

Dist. de Cordeiro da Ponte-Cuiabá-MT, 21 de julho 2015
 Em Presença da Verdade,
 HERIK SÉRGIO MESINE SANTA-Escritor Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod. Serv. 64 Cod Ato 20
<http://www.tjmt.us.br/selos>



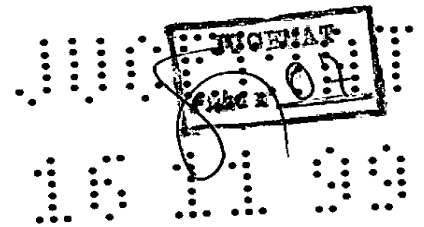
Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO, CPF:
 70294925104 Dou Fé *****
 APY43910 R\$ 5,00 + R\$ Selo de Controle Digital

Dist. de Cordeiro da Ponte-Cuiabá-MT, 21 de julho 2015
 Em Presença da Verdade,
 HERIK SÉRGIO MESINE SANTA-Escritor Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod. Serv. 64 Cod Ato 20
<http://www.tjmt.us.br/selos>



CONTRATO SOCIAL



WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, na Rua 001 N. 09, fundos, centro cidade e município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG N. 062.151, expedida pela Secretaria de segurança Publica do estado de Mato Grosso, aos 05 de marco de 1981, e do CPF N. 181.143.421-53, nascido na cidade de Ponte Branca, Estado de Mato grosso, aos 25 de maio de 1959, filho de Romao F. de Souza e de Terez P. de Souza. E, LIOBINA RAMOS DE SOUZA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua 01 N. 09, fundos, centro cidade e município de Matupá – Estado de Mato grosso, portadora da cédula de Identidade RG N. 291.238, expedida pela secretaria de Segurança Publica do estado de Mato Grosso, aos 15 de maio de 1981, e do CPF N. 240.548.521-49, nascida na cidade de Barra do Garças, estado de mato Grosso, aos 12 de julho de 1961, filha de José Alves do santos e de Luzia Ramos dos santos. Tem entre si justos e contratados uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que regerá pelas Leis N. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que formam os signatários do presente instrumento e por quotas de responsabilidade Limitada, tendo como objetivos explorar o ramos: EXECUCAO DE SERVCOS GRAFICOS, FABRICACAO DE CARIMBOS E ENCADERNACOES.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade girara sob a Denominação social de GRAFICA DO PRETO LTDA, da qual os sócios usarão somente em negócios da firma e por este motivo ficam expressamente proibidos de subscreve-la em endossos, avais, saques em favor ou em negócios estranhos aos interesses da sociedade com sede na Rua 01 N. 09, centro, cidade e município de Matupá, comarca de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA TERCEIRA:- A responsabilidade dos sócios e limitada ao montante do capital social nos termos do artigo 2º da Lei N. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA QUARTA- O capital social e de R\$ 10.000,00 (Deis Mil Reais), divididos em 10.000 (Deis Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, que ficam assim distribuídos entre os sócios:

S O C I O S	QUOTAS	VALOR	%
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	5.000	R\$ 5.000,00	50%
LIOBINA RAMOS DE SOUZA	5.000	R\$ 5.000,00	50%
T O T A L.....	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA- O capital social será integralizados pelos sócios, no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 51200724381 em 16/11/1999. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

CLAUSULA SEXTA: - As quotas de capital são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento do outro sócios, cabendo a este o direitos de preferencia na sua aquisição, na proporcionalidade de suas quotas de capital.

CLAUSULA SETIMA:- O sócio que desejar transferir as suas quotas devera notificar a sociedade por escrito, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que devera ser feito no prazo de 60 (Sessenta Dias) contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócio que representa a maioria absoluta junto ao capital Social, consoante a faculdade deferida pelo artigos 62 do decreto Lei N. 67.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLAUSULA NONA :- A sociedade será administrada pelo sócio WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, podendo praticar todos os atos necessários ao seu bom desempenho, sendo-lhe vetado o seu emprego, sob quaisquer pretextos, em operações estranhas aos interesses da sociedade.

CLAUSULA DECIMA:- Pelos serviços que prestar a sociedade, percebera o sócio gerente, a titulo de Remuneração PRO-LABORE, a quantia mensal fixada através de comum acordo ate os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do imposto de renda, a qual será levada em conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- O ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido um Balanço geral da Sociedade. Os resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade de suas quotas de capital, podendo a critério dos sócios, se lucros forem apurados, os mesmos ser levados ao patrimonio liquido da sociedade para posterior utilização.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- O falecimento de um dos sócios não dissolvera necessariamente a sociedade, podendo a mesma continuar as atividades com os seus herdeiros legais, que serão admitidos mediante alteração contratual.

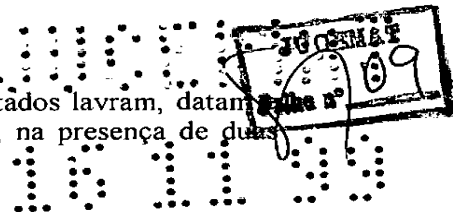
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei e que os impeça de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- Fica eleito o Foro da comarca de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas e resolver os conflitos que possam advir do presente instrumento.



E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes a tudo presente.



Matupá – MT, 02 de outubro de 1999

Waldemir Ferreira de Souza

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

Liobina Ramos de Souza

LIOBINA RAMOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:-

[Signature]
OLIVAR FRIGERI
CPF N. 298.171.291-87
RG N. 181.414 SSP-MS

[Signature]
ARI FRIGERI
CPF N. 312.289.501-30
RG N. 3.516.832-0 SSP-PR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA, Nire 51200724381, foi deferido e arquivado sob o nº 51200724381 em 16/11/1999. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000684036 e o código de segurança upXL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

[Signature]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1216639977

NOME
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10932097 SSP MT

CPF
702.949.251-04

DATA NASCIMENTO
26/11/1981

FILIAÇÃO
WALDEMIR FERREIRA DE
SOUZA
LIOBINA RAMOS DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01531253309

VALIDADE
17/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
31/10/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
21/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
Fernando Martin Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT

46080468504
MT624063984

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1216639977

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-6404 - Fax: (83) 3244-6484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 83212202181423260478-1; Data: 22/02/2018 14:25:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN30710-DE8K;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
681809994

THOMAS DARG & FILHOS

PROIBIDO PLASTIFICAR
681809994

NOME
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
062151 SSP MT

CPF
181.143.421-53

DATA NASCIMENTO
25/05/1959

FILIAÇÃO
ROMAO F DE SOUSA
TEREZA P DE SOUSA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00583549163

VALIDADE
21/03/2018

1ª HABILITAÇÃO
25/03/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
04/04/2013

05250151892
MT610356755

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 83212202181423260478-2; Data: 22/02/2018 14:25:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN30709-1GY8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/09/2020 16:34:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83212202181423260478-1 83212202181423260478-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d413622e7f560482d276f8a1666000f32acb0ce97b053edae44f74034376c0bf9281bc76892b4dd0b48a8f5122
e2d76d428d070622e0f4363fcae11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e

Grafica do Preto Ltda
Grafica do Preto

Avenida Doutor Meirelles, 09 - Q 3 SETOR II - Tijucal
CEP 78088-010 - Fone (65) 3665-0754 - Cuiabá - MT
graficadopretocba@hotmail.com
Inscrição Municipal 94852 - CPF/CNPJ 03.750.414/0001-26

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município		Data de Competência da NFS-e 23/11/2020	Data de Emissão da NFS-e 23/11/2020 09:44:58	Código de Verificação de Autenticidade 33 68 6F	Número da Nota Fiscal 2731
Número do RPS	Serie do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 03.533.064/0001-46	Inscrição Municipal 62576	Razão Social MUNICIPIO DE CUIABA		
Endereço Praça Alencastro	Número 158	Complemento TERREO	Bairro Centro Sul	
CEP 78005-580	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)8479-0426	e-mail flavia.medeiros@cuiaba.mt.gov.br	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

NOTA DE EMPENHO Nº 07101000653/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ITEM 01 - QTD - 02 TOTENS HIGIENIZADORES ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM NEBULIZADOR DE ÁLCOOL 70°, ACIONAMENTO POR SENSOR ULTRASÔNICO PESO 15KG, TENSÃO FUNCIONAMENTO 110/220 VOLTS AUTOMÁTICO DIMENSÕES 160X33X150CM. DISPLAY CD FRONTAL COM CONTROLE DIGITAL DE FLUXO; VISOR LCD COM CONTADOR DIGITAL

VALOR: R\$2.500,00 VALOR TOTAL: R\$5.000,00

ITEM 02 - QTD- 02 TOTENS ESTRUTURA METÁLICA POLIESTIRENO 3MM COM IMPRESSÃO DIRETAMENTE NA CHAPA OU ADESIVADO, COM CAPACIDADE PARA GALÃO DE 5 LITROS DE ÁLCOOL EM GEL, PEDAL DE ACIONAMENTO NA BASE, MEDIDAS 150X50.

VALOR UNIT. R\$750,00 VALOR TOTAL: R\$1.500,00

VALOR TOTAL R\$6.500,00

CONTA PARA DEPOSITO

AG: 1496

OP: 003

CONTA: 1535-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 1813099 - [1813-0/99] Impressão de material para outros usos	Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 2401	Cód. Nacional Atividade Econômica 3299003			
Valor Total dos Serviços R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 6.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 325,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	----------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 6.175,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

HIGIENIZAÇÃO AUTOMÁTICA
Medidor de temperatura



Álcool 70°

Previna-se!
*A melhor proteção
é a prevenção.*



HIGIENIZAÇÃO AUTOMÁTICA

Medidor de temperatura



88.8



Álcool 70°

Previna-se!
*A melhor proteção
é a prevenção.*



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA